

**LEI Nº 12.617, DE 26 DE ABRIL DE 2007****(Projeto de lei nº 608/2006, do Deputado Arnaldo Jardim - PPS)**

*Dá denominação ao dispositivo de retorno que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prefeito Dr. Alfeu Fabris” o dispositivo de retorno localizado no km 173,750 da Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano - SP 225, no Município de Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2007.

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 2007.

**Decretos****DECRETO Nº 51.776, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guarulhos, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guarulhos, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 2.132,90m² (dois mil, cento e trinta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizado entre as Ruas Gaspar de Souza, Padre Anchieta e Duarte da Costa, Jardim Vila Galvão, naquele município, objeto da Lei municipal nº 6102, de 21 de novembro de 2005, conforme identificado nos autos do processo PGE-101.315/89-PPI.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da E.E. “Capitão PM Alberto Mendes Júnior”, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

*Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos*

Secretária da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 2007.

**DECRETO Nº 51.777, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

*Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-44/07, 45/07, 46/07, 48/07, 50/07 e 51/07, celebrados em Brasília, DF, no dia 18 de abril 2007, publicados na Seção I, páginas 32 a 35, do Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 200-2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-44/07, 45/07, 46/07, 48/07, 50/07 e 51/07, todos celebrados em Brasília, DF, no dia 18 de abril de 2007, publicados na Seção I, páginas 32 a 35, do Diário Oficial da União de 20 de abril de 2007.

Destacamos que a ratificação dos convênios indicados no artigo 1º, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre de exigência contida no “caput” do artigo 4º da referida lei complementar assim redigido:

“Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

É de se esclarecer que, obedecendo à praxe de há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação ou aprovação os Convênios ICMS-47/07, 49/07 e 52/07, por tratarem de matéria de exclusivo interesse de outras Unidades federadas. A ratificação desses convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, dar-se-á tacitamente conforme dispõe a parte final do “caput” transcrito do artigo 4º da referida lei complementar.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 51.778, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

*Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com Entidades Públicas ou Privadas para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua cooperação em atividades de segurança pública*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios e respectivos termos aditivos com entidades públicas ou privadas, dotadas de personalidade jurídica própria, que manifestarem interesse em cooperar em atividades de segurança pública.

Parágrafo único - As propostas de cooperação apresentadas pelas entidades referidas neste artigo serão previamente avaliadas, considerando-se a documentação exigida e os objetivos a serem atingidos pela Pasta, observadas as normas legais e constitucionais pertinentes.

Artigo 2º - O Plano de Trabalho do Convênio deverá ser aprovado pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, pelo Superintendente da Polícia Técnico-Científica ou pelo Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, conforme o caso, sempre após criteriosa análise, por parte dos órgãos técnicos competentes, da fonte de custeio da parceria e da documentação exigida, podendo a cooperação, como forma de colaboração supletiva, consistir nos seguintes objetos:

I - treinamento e capacitação profissionais de integrantes das polícias estaduais;

II - manutenção e melhoria de instalações, próprias ou de terceiros, de equipamentos e de viaturas policiais;

III - aparelhamento e viabilização de meios e de recursos necessários às atividades policiais permanentes ou sazonais;

IV - locação de imóvel para unidade policial, com prestação de fiança ou caução compatível, devendo o contrato de locação conter cláusulas em que se garanta a permanência da Administração no bem locado, bem como sua isenção de qualquer responsabilidade civil derivada do contrato;

V - realização de campanhas educativas pertinentes à segurança pública, bem como o desenvolvimento de projetos, programas e ações sociais de iniciativa das polícias estaduais;

VI - concessão de benefícios aos integrantes das polícias estaduais para o desempenho das funções policiais, nas áreas de assistência social, jurídica, psicológica, educação, saúde, transporte, cultura, esporte, lazer e habitação;

VII - repasse de numerário por meio de depósito na conta do Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP, a ser utilizado em projeto previamente definido no plano de trabalho, referente às atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 2º da Lei nº 10.328, de 15 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 45.548, de 26 de dezembro de 2000, observadas as disposições pertinentes.

Parágrafo único - As doações de bens móveis e imóveis e a disponibilização, a outro título, de patrimônio imobiliário serão formalizadas nos termos da legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio, além das exigências contidas no artigo 2º deste decreto, deverá compreender manifestação da Assessoria Técnico-Policial do Gabinete do Secretário e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - O instrumento de Convênio obedecerá ao modelo padronizado que constitui o Anexo deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 2007

**ANEXO**

**a que se refere o artigo 4º do**

**Decreto nº 51.778, de 26 de abril de 2007**

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Entidade Conveniente denominada \_\_\_\_\_, visando a realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua cooperação para o aprimoramento da prestação de serviços de segurança pública à comunidade*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SSP, representada por seu Titular, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE CONVENIENTE, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que dispõe o seu Estatuto/Contrato Social e a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente ajuste tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os participantes para a realização de objetivos de interesse comum, visando o aprimoramento da prestação de serviços de segurança pública à comunidade, em atendimento ao preceito constitucional e considerando que ela é de responsabilidade de

todos, mediante (descrever um dos objetos previstos no artigo 2º do decreto).

Parágrafo único - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste ajuste independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Convenientes**

Para a implementação do presente ajuste, compete aos participantes o seguinte:

I - ao Estado, por intermédio da SSP:

a) planejar, executar e fiscalizar as atividades de segurança pública;

b) empregar os serviços, recursos e/ou bens fornecidos pela ENTIDADE CONVENIENTE para auxiliar no exercício das atribuições legais da Instituição Policial, conforme Plano de Trabalho;

c) zelar pela conservação dos bens colocados à disposição da SSP pela ENTIDADE CONVENIENTE, adotando as medidas legais cabíveis para apuração de eventuais danos que lhe forem causados;

II - à ENTIDADE CONVENIENTE:

a) colaborar com a SSP disponibilizando os serviços, recursos e/ou bens necessários à consecução do objeto deste Convênio, como previstos no Plano de Trabalho aprovado pelos participantes;

b) arcar com todas as despesas decorrentes de custeio, conservação e manutenção dos bens e serviços disponibilizados para a execução deste Convênio, incluindo os seguros obrigatório e facultativo, quando necessários, e responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os demais impostos, taxas e tarifas que vierem a incidir sobre seu uso normal;

c) doar com destinação específica à SSP, quando for o caso, os serviços e bens móveis disponibilizados para a execução das atividades de segurança pública.

Parágrafo único - Eventuais acréscimos dos serviços e bens ofertados ou mesmo a sua substituição pela ENTIDADE CONVENIENTE poderão ser formalizados em Termo Aditivo, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho aprovado, respeitando-se a essência do objeto desta avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor**

Os custos decorrentes da celebração do presente ajuste onerarão a ENTIDADE CONVENIENTE, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SSP no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Controle e da Fiscalização**

Os participantes terão os seguintes representantes, que darão apoio e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente ajuste e respectivo Plano de Trabalho:

I - pelo Estado, por intermédio da SSP, o dirigente da unidade beneficiada ou o responsável designado pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, pelo Superintendente da Polícia Técnico-Científica ou pelo Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, conforme o caso;

II - pela ENTIDADE CONVENIENTE: o representante legal da entidade, ou gestor por ele designado.

Parágrafo único - Os representantes dos participantes deverão:

1. responsabilizar-se pela fiel execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade da parceria;

2. instruir, se for o caso, o procedimento na hipótese de renovação, denúncia, rescisão, aditamento ou revisão do Convênio, manifestando-se sobre sua conveniência e oportunidade;

3. zelar pela correta utilização dos recursos, serviços e bens destinados à execução deste Convênio,

proibindo sua utilização para uso político-partidário ou promoção pessoal, obrigando-se a denunciar, imediatamente, o desvio de finalidade do ajuste, sob pena de responsabilidade;

4. prestar contas, por meio de procedimento adequado, no prazo fixado no Plano de Trabalho, discriminando todo e qualquer recurso, serviço ou bem recebido da ENTIDADE CONVENIENTE para execução de seu objeto e anexando a respectiva documentação fiscal, contábil ou qualquer outra que comprove a origem lícita do meio utilizado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual dos participantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo único - A ocorrência de uma das hipóteses de que trata o “caput” não implica em devolução de numerário ou bens recebidos pela SSP, salvo se tiver ocorrido desvio em sua aplicação ou utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Aditamentos**

O presente Convênio poderá ser aditado, por termo próprio, mediante acordo entre os participantes, em razão de proposta justificada do Delegado Geral de Polícia, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Superintendente da Polícia Técnico-Científica ou do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, conforme o caso, observado, no que couber, o parágrafo único da cláusula segunda.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Das Responsabilidades**

A apuração da responsabilidade por danos causados aos bens disponibilizados pela ENTIDADE CONVENIENTE competirá exclusivamente à Instituição Policial beneficiada, mediante os respectivos procedimentos administrativos legais.

Parágrafo único - A ENTIDADE CONVENIENTE deverá ser cientificada de todas as decisões adotadas.

**CLÁUSULA NONA**

**Disposições comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os participantes, ouvidos os seus representantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos participantes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, de

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA ENTIDADE CONVENIENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

R.G.:

CPF:

**Comunicado****GESTÃO PÚBLICA****UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, comunica aos servidores e empregados públicos, da ativa, pertencentes à administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, a obrigatoriedade de se cadastrarem em cumprimento ao disposto nos Decretos nºs 51.468/07 e 51.499/07. O Cadastro poderá ser feito pela Internet por meio do sítio [www.folhadepagamento.sp.gov.br](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br) ou do endereço eletrônico [www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007)

O Cadastro poderá, ainda, ser feito em formulário próprio, disponível nos órgãos de recursos humanos a que pertence o servidor ou empregado público, a partir do dia 22/02/2007.

Períodos para cadastramento:

\* de 22 de fevereiro a 1º de abril de 2007 - servidores e empregados públicos da ativa, inclusive afastados e licenciados.

\* de 2 de abril a 11 de maio de 2007 - exclusivo para docentes da Secretaria da Educação, admitidos em caráter temporário ou substitutos eventuais.

As instruções para preenchimento do Cadastro encontram-se disponíveis na Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31/01/2007, republicada no D.O. de 17/02/2007, bem como nos sítios [www.recurshumanos.sp.gov.br](http://www.recurshumanos.sp.gov.br) e [www.folhadepagamento.sp.gov.br](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br)